

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

07/2015 30/07/2015 Pág. 1 de 13

PARECER ÚNICO № 0.662.732/2015 (SIAM)				
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:		
Licenciamento Ambiental	00689/2005/003/2014	Sugestão pelo Indeferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: -		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:			
-		-			
EMPREENDEDOR: CONSTRUTORA EFERO	CO LTDA CNPJ	16.917.593/0001-95			
EMPREENDIMENTO: CONSTRUTORA EFERO	CO LTDA CNPJ	16.917.593/0001-95			
MUNICÍPIO(S): Montes claros	ZONA	: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD- LAT/Y 16°4 69	4' 06" LO	DNG/X 43° 51′ 42″			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇ	ÃO:				
INTEGRAL X ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO					
NOME: Parque Estadual da Lapa Grande					
BACIA Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	São Francisco			
UPGRH: SF-10 Rio Verde Grande SUB-BACIA: Verde Grande					
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIA	MENTO (DN COPA	M 74/04): CLASSE			
C-10-02-2 Usina de produção de concreto asfált	tico	5			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGI	REGISTRO:			
Vanderson Aguiar Santos -					
Sara Rayana Costa Souza -					
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: 068/2015 DATA: 08/07/2015					

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Samuel Franklin Fernandes Maurício (Gestor Ambiental)	1.364.828-2	
Reinaldo Miranda Fonseca (Gestor Ambiental)	0.615.025-4	
Gilmar Figueiredo Guedes Júnior (Gestor Ambiental)	1.366.234-1	
Sandoval Resende Santos – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.189.562-0	
De acordo: Cláudia Beatriz O. Araújo Versiani – Diretor(a) Regional de Apoio Técnico	1.148.188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor(a) de Controle Processual	0.449.172-6	



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas 07/2015 30/07/2015 Pág. 2 de 13

1. Introdução

O presente Parecer Único dispõe sobre a análise da Revalidação da Licença de Operação - RevLO, Processo Administrativo - PA n° 00689/2005/003/2014, do empreendedor/empreendimento CONSTRUTORA EFERCO LTDA, formalizado em 08 de Outubro de 2014 na SUPRAM NM, juntamente com a apresentação do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA e demais documentos.

O empreendimento em questão possui Licença de Operação – LO, certificado nº 0109/2008 SUPRAM NM, do PA nº 00689/2005/002/2006, concedida no dia 14 de Outubro de 2008, na 43º Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Politica Ambiental – COPAM, Unidades Regionais Colegiadas - URC do Norte de Minas, com validade de 06 anos.

No quadro abaixo, segue nº dos PA's associados ao empreendedor/empreendimento no Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM:

Processo	Processo Anterior	Tipo De Licença	Formalização	Classe	Situação
00689/2005/001/2005	00237/1993/001/1993	LO	28/12/93	- 1	Licença concedida.
00689/2005/002/2006	-	RevLO	26/01/06	5	Licença concedida.
00689/2005/003/2014	-	RevLO	08/10/14	5	Objeto do presente parecer único.

De acordo com a Deliberação Normativa - DN COPAM nº 74 de 2004, a atividade de "usina de produção de concreto asfáltico", desenvolvida pelo empreendedor enquadra-se no código C-10-02-2, sendo tal de MÉDIO POTENCIAL POLUIDOR e GRANDE PORTE, com capacidade instalada de produção de 80 toneladas/hora. Conjugando o potencial poluidor e porte do empreendimento em questão, o mesmo se enquadrada na CLASSE 05, conforme referida DN.

Com o objetivo de proceder a analise técnica deste PA, foi realizada fiscalização no empreendimento na data de 08/07/2015, pela equipe técnica interdisciplinar da Superintendência de Regularização Ambiental do Norte de Minas – SUPRAM NM, gerando Auto de Fiscalização - AF n° 68/2015 - SUPRAM NM.

Após proceder a análise técnica do cumprimento das condicionantes da LO, certificado nº 0109/2008 SUPRAM NM, de acordo com o item **8.1 deste Parecer Único**, foi observado que o empreendimento em questão não cumpriu as condicionantes da referida licença.

Como justificativa do não cumprimento das referidas condicionantes, foi alegado que o empreendimento não entrou em operação no período de vigência da LO supracitada. Contudo, em fiscalização realizada no empreendimento (AF n° 68/2015 – SUPRAM NM), foi constatada sua

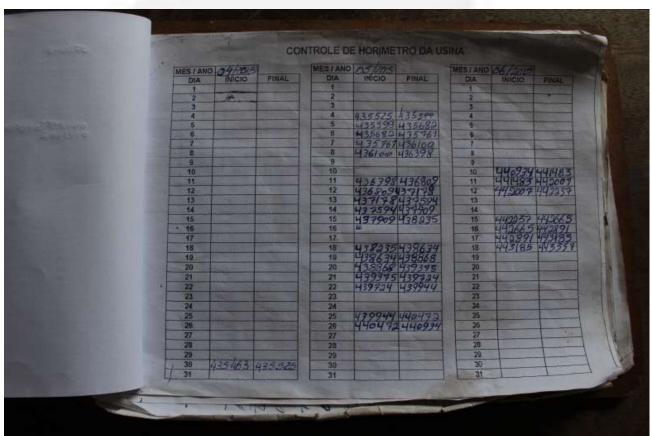


Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas 07/2015 30/07/2015 Pág. 3 de 13

operação conforme fotos 01 e 02 abaixo e fotos em anexo, e através de declaração do representante do empreendimento no momento da fiscalização, que afirmou que o mesmo entrou em operação nos anos anteriores a 2015, sempre que necessário.

De acordo com a foto abaixo do "Controle de Horímetro da Usina" do operador que estava no local no momento da fiscalização, observa-se a operação do empreendimento no mês de Abril, dia 30/04/2015; no mês de Maio entre os dias 04 a 26/05/2015 (exceto sábados e domingos) e no mês de Junho entre os dias 10 a 12/06/2015 e entre os dias 15 a 18/06/2015.

Foto 01: "Controle de Horimetro da Usina"



Fonte: Arquivo SUPRAM NM

De acordo com a foto abaixo do "Controle de Horimetro da Usina" do operador que estava no momento da fiscalização, é observado a operação do empreendimento no mês de Julho no dia 07/07/2015 e 08/07/2015, este último dia corresponde ao da fiscalização.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas 07/2015 30/07/2015 Pág. 4 de 13

Foto 02: "Controle de Horímetro da Usina"

5 .		MES / ANO			MES I ANO		
	MES / ANO 07/00/5 FINAL	DIA	INICIO	FINAL	DIA	INICIO	FINAL
	DIA INICIO PINAC				1		
14	2	2			2		
30	3	3			3		
	THE RESERVE THE PERSON NAMED IN	4			5		
	5	5			6	The same of	
	6	7			7		The second second
	7 04433370445402 8 6443402	8		Village III	8		THE REAL PROPERTY.
100	8 6443402	9			9		
1000	9	10			10		
1000	10	11			11		
	12	12			12	-	100
2_	13	13		-	13		
100	14	14			15	1	The same of
	15	15		-	16		USS. II
	16	16			17		
10	17	18			18		
	18	19			19		
	19	20			20		
The same	20	21			21		
-	21 22	22		N DESCRIPTION OF THE PARTY OF T	22	-	
	22 23	23		A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	23		
200	24	24			24		
	25	25			25 26		
	26	26			27		
	27	27			28		
	28	28			29		
	29	29			30		
	30	30			31		
	31	31			1 20		

Fonte: Arquivo SUPRAM NM

Considerando o descumprimento das condicionantes da LO supracitada e constatada a informação falsa prestada ao afirmar a não operação do empreendimento, o empreendedor foi autuado e embargado através do Auto de Infração nº 48.665/2015, sob os códigos 105 e 215 do Decreto Estadual nº 44.844 de 2008.

Após o embargo do empreendimento, foi verificado que o mesmo está instalado a menos de 250 metros das cavidades naturais subterrâneas observados no estudo de prospecção espeleológica do empreendimento JLX Mineração S/A.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento em questão está instalado em área arrendada pela empresa JLX Mineração S/A, na Rodovia BR-135, KM 03, zona rural do município de Montes Claros/MG.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

07/2015 30/07/2015 Pág. 5 de 13

Imagem 01: Localização da Construtora Eferco LTDA



Fonte: Google Earth (modificações SUPRAM NM)

O produto final gerado pelo processo produtivo do empreendimento é o Concreto Asfáltico Usinado a Quente – CBUQ, utilizando na produção as seguintes matérias-primas: brita, pó de pedra, areia e cimento asfáltico de petróleo – CAP - 20, este último fornecido pela BR distribuidora e os demais pela JLX Mineração S/A. Os insumos utilizados são: óleo combustível BPF e óleo diesel, fornecidos respectivamente, pela BR Distribuidoras e ALE.

De acordo com as informações prestadas pelo representante (funcionário) do empreendimento, a usina apenas entra em operação de acordo com a demanda de venda, e quando não está em operação os funcionários da mesma são direcionadas para a construtora em outros serviços. São necessário 04 funcionários na operação da usina, não sendo necessariamente os mesmos a cada operação.

Conforme supracitado, durante a fiscalização foi verificado o "Controle de Horímetro da Usina" do operador que estava no momento, onde foi constada a operação nos meses de Abril, Maio, Junho e Julho deste ano. Com relação aos outros operadores, não foi possível verificar o "Controle de Horímetro da Usina", uma vez que, no momento da fiscalização as planilhas não se encontravam na usina. Ressalta-se que segundo informações prestadas pelo representante legal do



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas 07/2015 30/07/2015 Pág. 6 de 13

empreendimento, quando necessário o mesmo funcionou nos anos anteriores a 2015, de acordo com a demanda de venda de concreto asfáltico.

A infraestrutura do empreendimento corresponde basicamente à planta de produção, composta por:

- 01 silo de armazenamento e dosagem das matérias-primas sólidas, composta de 03 compartimentos;
- 01 secador-misturador de CBUQ onde ocorre a queima do BPF para o aquecimento dos agregados minerários e a homogeneização da mistura CAP 20;
 - 01 silo de estocagem de CBUQ;
 - Área de carregamento;
- 03 tanques de 30 m³ cada para armazenamento de CAP, 01 tanque de 30 m³ para armazenando de óleo combustível BPF, estes tanques estão dispostos paralelamente em uma área coberta com a presença de um dique de contenção. Foi observado que o dique de contenção não é compatível com o volume armazenado, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
 - 01 caldeira com capacidade de 500 Kg/h destinada ao aquecimento do CAP;
 - 01 sala de controle operacional, e;
- 01 sistema de filtro manga destinado a contenção de particulados provenientes do processo produtivo.

A energia elétrica utilizada no empreendido é de origem da empresa JLX Mineração S/A, e esta é atendida pela Companhia Energética de Minas Gerais S.A – CEMIG.

No empreendimento não possui sanitários próprios. Assim, os funcionários da Construtora Eferco Ltda utilizam os sanitários da JLX Mineração S/A.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

De acordo com o processo administrativo, quando em operação, a água utilizada no desenvolvimento das atividades do empreendimento CONSTRUTORA EFERCO LTDA é fornecida pelo empreendimento JLX Mineração S/A.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica, visto que o empreendimento já se encontra instalado com Licença de Operação – Certificado LO nº 0109/2008 SUPRAM NM – e não ocorrerão intervenções ambientais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

07/2015 30/07/2015 Pág. 7 de 13

na área do empreendimento. É importante ressaltar que o empreendimento está instalado em área já antropizada, onde se encontra instalado o empreendimento JLX Mineração S/A.

5. Reserva Legal

Foi solicitada a apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR (recibo Federal e Estadual) do imóvel rural de titularidade de Espólio Francisco Almir Pires em que o empreendimento Construtora Eferco Ltda está instalado, contudo, até a presente data (30/07/2015) o mesmo não foi apresentado à SUPRAM NM.

Segundo o empreendedor, está sendo realizado o georreferenciamento do imóvel rural, com o objetivo de regularizar o CAR.

6. **Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

6.1. Efluentes atmosféricos

Com o objetivo de conter a emissão atmosférica proveniente do sacador rotativo, foi instalado um sistema de filtro manga no sistema. Contudo, não é possível verificar a eficiência do mesmo, devido o descumprimento da condicionante nº 01 da LO que trata do automonitoramento.

6.2. Efluentes sanitários

Na área do empreendimento não possui banheiros sanitários. De acordo com o processo administrativo, os funcionários da Construtora Eferco Ltda utilizam os sanitários localizados nas dependências da JLX Mineração S/A.

Não foi possível verificar a eficiência do sistema de monitoramento de efluentes sanitários gerados nas dependências da construtora JLX Mineração, devido o descumprimento da condicionante nº 02 da LO.

6.3. Contenção de vazamentos de produtos químicos

O empreendimento possui 04 tanques de armazenamento de 30 m³ cada (120 m³ total) para o armazenamento de CAP-20 e óleo BPF cercados por um dique de contenção. Contudo, em fiscalização foi verificado que o mesmo dique não é compatível com o volume total armazenado.

CISTAGO INTO MANS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas 07/2015 30/07/2015 Pág. 8 de 13

Cabe ressaltar que na LO, objeto de revalidação, foi condicionado (condicionante nº 03) a adequação desse sistema, porém, essa condicionante também não foi cumprida.

6.4. Resíduos sólidos industriais

Segundo informação do representante do empreendimento durante vistoria, na operação não é gerado resíduos sólidos industriais, pois todo refugo é reaproveitado.

6.6. Drenagem pluvial

Com o objetivo de mitigar o carreamento de partículas através do escoamento superficial, foi solicitado na LO, objeto de revalidação, a apresentação de um sistema de drenagem pluvial, conforme condicionante nº 05, entretanto, essa não foi cumprida pelo empreendedor.

7. Compensações

Na LO objeto de revalidação, não foi constatado a necessidade de compensação ambiental.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

O empreendimento não apresentou e/ou evidenciou desempenho ambiental, considerando o descumprimento das condicionantes da LO, certificado nº 0109/2008 SUPRAM NM.

Segundo o empreendedor, os dados qualitativos e quantitativos presentes no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA são dados estimados, baseados na capacidade instalada do empreendimento.

8.1. Cumprimento das Condicionantes da LO

Segue a analise técnica do cumprimento das condicionantes da LO, certificado nº 0109/2008 SUPRAM NM, Processo Administrativo - PA nº 00689/2005/002/2006 do empreendedor Construtora Eferco Ltda.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

07/2015 30/07/2015 Pág. 9 de 13

	Descrição da Condicionante	Prazo	Status
01	Efetuar o monitoramento das emissões atmosféricas, efluente sanitários, pluvial conforme programa definido do anexo II.	Durante a validade da licença.	Condicionante não cumprida.
02	Apresentar copia do laudo de monitoramento do efluente sanitário gerado nas dependências da construtora Pavisan LTDA, cedente da área.	60 dias.	Condicionante não cumprida.
03	Redimensionar a bacia de contenção dos tanques metálicos em acordo com a ABNT.	90 dias.	Condicionante não cumprida.
04	Apresentar laudo de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.	120 dias.	Condicionante não cumprida.
05	Apresentar novo projeto de drenagem pluvial.	90 dias.	Condicionante não cumprida.
06	Apresentar analise de água fornecida para consumo humano dentro do canteiro da construtora Eferco/Pavisan.	60 dias.	Condicionante não cumprida.

É observado na análise acima que o empreendedor não cumpriu as condicionantes da Licença de Operação.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

O sistema de controle ambiental do empreendimento é ineficiente se considerado o descumprimento de todas as condicionantes da Licença de Operação.

9. Controle Processual

O presente processo analisa a revalidação de uma Licença de Operação. De acordo com o Decreto Estadual 44.844/08:

Art. 9º O COPAM, no exercício de sua competência de controle, poderá expedir as seguintes licenças:

III - Licença de Operação - LO: <u>autoriza a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores</u>, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

07/2015 30/07/2015 Pág. 10 de 13

A renovação da LO só é possível após a verificação do cumprimento do que consta das licenças anteriores, nos moldes do inciso III do artigo 9º. O empreendimento não cumpriu o que foi estabelecido na Licença de Operação anterior (condicionantes), razão pela qual o setor técnico da SUPRAM NM recomendou o indeferimento da renovação da LO.

Deste modo, há óbice legal à concessão da renovação da licença, razão do parecer jurídico acompanhar o parecer técnico, recomendando o indeferimento do presente processo.

Como já citado, o empreendedor forneceu informações falsas neste processo de licenciamento, sendo devidamente autuado e sendo remetida cópia da autuação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme determina o §3º do artigo 31 do Decreto Estadual 44.844/08.

Ademais, o empreendimento está localizado dentro do raio de 250 metros no entorno de cavidades naturais subterrâneas, e, para operar, precisaria de autorização do órgão ambiental competente. À época dos primeiros licenciamentos do empreendimento, a autorização foi concedida pelo IBAMA para a empresa JLX Mineração (que subloca a área onde funciona a usina objeto deste processo), porém verificamos no processo de licenciamento da JLX que referida autorização e os estudos que a embasaram não observaram a existência de outras três cavidades subterrâneas existentes no local.

Assim sendo, a autorização concedida padece de vícios, não sendo suficiente para autorizar o empreendimento a exercer suas atividades no local, sob pena de ferir o determinado na Resolução CONAMA 347/2004:

Art. 4º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do patrimônio espeleológico ou de sua área de influência dependerão de prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º As autorizações ou licenças ambientais, na hipótese de cavidade natural subterrânea relevante ou de sua área de influência, na forma do art. 2º inciso II, dependerão, no processo de licenciamento, de anuência prévia do IBAMA, que deverá se manifestar no prazo máximo de noventa dias, sem prejuízo de outras manifestações exigíveis. ^{1[5]}

A Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010 (Publicação – Diário Oficial da União – 20/12/2010) revogou o § 1º, do art. 4º desta Resolução.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas 07/2015 30/07/2015 Pág. 11 de 13

§ 3º Até que se efetive o previsto no parágrafo anterior, a área de influência das cavidades naturais subterrâneas será a projeção horizontal da caverna acrescida de um entorno de duzentos e cinquenta metros, em forma de poligonal convexa.

Concluímos, por fim, pelo **indeferimento** da revalidação da Licença de Operação, tendo em vista a existência de impedimentos técnicos e legais à concessão da Licença.

Por fim, tendo em vista a presença no Conselho do Copam de um membro do Ministério Público, consideramos satisfeita a exigência prevista no artigo 10 da Resolução CONAMA 347/2004:

Art. 10. O órgão ambiental competente, ao indeferir o pedido de licença ou autorização, ou ainda sua renovação comunicará, em até trinta dias, a contar de sua decisão, ao empreendedor e aos órgãos reguladores da atividade em questão, bem como ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM NORTE DE MINAS sugere o <u>INDEFERIMENTO</u> da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento CONSTRUTORA EFERCO LTDA para a atividade de "USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO" (código C-10-02-), no município de Montes Claros/MG.

<u>É importante ressaltar que a sugestão pelo indeferimento se baseia no descumprimento de todas condicionantes da Licença de Operação - LO, certificado nº 0109/2008 SUPRAM NM, conforme item 8.1 do presente parecer único.</u>

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM NM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

11. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico do empreendimento CONSTRUTORA EFERCO LTDA



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas 07/2015 30/07/2015 Pág. 12 de 13

ANEXO I

Relatório Fotográfico do empreendimento CONSTRUTORA EFERCO LTDA

Empreendedor: CONSTRUTORA EFERCO LTDA **Empreendimento:** CONSTRUTORA EFERCO LTDA

CNPJ: 16.917.593/0001-95
Município: Montes Claros/MG

Atividade: Usina de produção de concreto asfáltico

Código DN 74/04: C-10-02-2

Processo: 00689/2005/003/2014

Validade: Para indeferimento.

Foto 01: Construtora Eferco LTDA



Fonte: Arquivo SUPRAM NM

Foto 03: Construtora Eferco LTDA



Fonte: Arquivo SUPRAM NM

Foto 02: Construtora Eferco LTDA



Fonte: Arquivo SUPRAM NM

Foto 04: Construtora Eferco LTDA



Fonte: Arquivo SUPRAM NM



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

07/2015 30/07/2015 Pág. 13 de 13

Foto 05: Construtora Eferco LTDA



Fonte: Arquivo SUPRAM NM



Fonte: Arquivo SUPRAM NM

Foto 09: Construtora Eferco LTDA



Fonte: Arquivo SUPRAM NM

Foto 06: Construtora Eferco LTDA



Fonte: Arquivo SUPRAM NM

Foto 08: Construtora Eferco LTDA



Fonte: Arquivo SUPRAM NM

Foto 10: Construtora Eferco LTDA



Fonte: Arquivo SUPRAM NM